



2012

PROJETO DE LEI Nº 6.397, DE 2013  
(Do SENADO FEDERAL)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 4

*Altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).*

O art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, constante do art. 3º deste Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 12 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral.

.....  
..... (NR)

#### JUSTIFICATIVA

Esta alteração se faz necessária uma vez que a publicação da ata nos meios de comunicação, além de onerar o processo eleitoral, dificultará situações em que sejam requeridas eventuais intervenções nas convenções realizadas pelos respectivos diretórios. Ademais, como a ata deverá ser rubricada pela Justiça Eleitoral, será considerada devidamente autenticada, tornando-se pública a partir de então.

Em razão disso, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em

de

de 2013.

Deputado **ANTHONY GAROTINHO**  
Líder do Bloco Parlamentar  
PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB